

TERMO DE CONTRATO – Nº 57/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA BLP COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS	
Data assinatura: 05/07/2017	Valor Global: R\$ 27.200,00
Vigência/Execução: de 05/07/2017 a 04/07/2018	

Contratada:

Razão Social:	BLP COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-ME		
Endereço:	Rua Waldemar Guidotti, nº 265. Bairro Novo Jd. Stábile. Birigui/ SP		
CEP:	16.204-055	CNPJ:	27.402.383/0001-80
Representante	Bruno Henrique Costa Pepice		
e-mail:	licitacoesblp@gmail.com	Tel:	(18) 3642-1591
CPF:	346.875.968-19	RG:	46.231.143-0

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **BLP COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-ME**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais médicos, expressos na tabela a seguir, todos com as

configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II do edital do Pregão nº 13/2017.

LOTE	ITEM	MATERIAL	MARCA	QTDE.	UNID. MEDIDA	VR. UNIT.	VR. GLOBAL
3	3.1	PONTA ASPIRATIVA DE FRAZIER COM MANDRIL DE 5 MM	ABC / REF. 1119	9	UN.	R\$100,00	R\$ 900,00
	3.2	PINÇA COLLIN CORAÇÃO 20CM	ABC / REF. 0471	7	UN.	R\$100,00	R\$ 700,00
TOTAL LOTE 3							R\$ 1.600,00
7	7.1	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5	NEW HAND	500	PAR	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
	7.2	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0	NEW HAND	500	PAR	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
	7.3	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	NEW HAND	500	PAR	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
	7.4	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0	NEW HAND	500	PAR	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
	7.5	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,5	NEW HAND	500	PAR	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
TOTAL LOTE 7							R\$ 6.150,00
9	9.1	TUBO COLETA DE SANGUE EDTA K2 5,0 ML	VACUPLAST / REF 3266NR	10	EMB. C/ 50	R\$ 41,00	R\$ 410,00
	9.2	TUBO DE COLETA DE SANGUE COM HEPARINA 4,0 ML	VACUPLAST / REF TV040SH	2	EMB. C/ 100	R\$ 73,00	R\$ 146,00
	9.3	TUBO DE COLETA DE SANGUE SECO COM GEL DE 9 ML	VACUPLAST / REF GD090SGCNR	10	EMB. C/ 100	R\$167,00	R\$ 1.670,00
	9.4	TUBO DE COLETA DE SANGUE SECO SILICONIZADO OU COM ATIVADOR 10 ML	VACUPLAST / REF GD0100CANR	5	EMB. C/ 100	R\$ 84,00	R\$ 420,00
	9.5	TUBO VÁCUO COLETA SANGUE AZUL CLARO CITRATO DE SÓDIO 4,5ML	VACUPLAST / REF TV040SC	2	EMB. C/ 100	R\$107,00	R\$ 214,00
	9.6	ADAPTADOR PADRÃO PARA AGULHA DE COLETA À VÁCUO	VACUPLAST / REF HS-250	10	EMB. C/ 10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
	9.7	GARROTE DE PROCEDIMENTO COM ENGATE RÁPIDO	VACUPLAST / REF GRA	30	UN.	R\$ 6,00	R\$ 180,00
	9.8	AGULHAA VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE	VACUPLAST / REF AGV2508	10	CX. C/ 100	R\$ 61,00	R\$ 610,00

TOTAL LOTE 9							R\$ 3.700,00
16	16.1	KIT LARINGOSCÓPIO 3 LAMINAS CURVA ADULTO Nº 2, Nº 3, Nº 4	MD	8	KIT	R\$808,25	R\$ 6.466,00
	16.2	KIT LARINGOSCÓPIO INFANTIL CROMADO LÂMINA RETA Nº0, 1 E 2	MD	8	KIT	R\$673,00	R\$ 5.384,00
TOTAL LOTE 16							R\$ 11.850,00
25	25.1	ESPARADRAPO DE 10CM X 4,5M	POLARFIX / REF. FP0025	5	UN.	R\$ 16,00	R\$ 80,00
	25.2	FITA MICROPOROSA 10CM X 4,5M	POLARFIX / REF. FP0026	5	UN.	R\$ 19,00	R\$ 95,00
	25.3	ALGODÃO ORTOPEDICO 20 CM	POLARFIX / REF. FP0013	20	EMB. C/ 12	R\$ 12,00	R\$ 240,00
	25.4	ALGODÃO ORTOPEDICO 15 CM	POLARFIX / REF. FP0010	20	EMB. C/ 12	R\$ 8,00	R\$ 160,00
	25.5	ALGODÃO ORTOPEDICO 12 CM	POLARFIX / REF. FP0007	25	EMB. C/ 12	R\$ 13,00	R\$ 325,00
	25.6	ATADURA CREPE DE 20 CM - 13 FIOS COM PELO MENOS 1,2 M	POLARFIX / REF. F07560	15	EMB. C/ 12	R\$ 27,00	R\$ 405,00
	25.7	ATADURA CREPE DE 15 CM - 13 FIOS COM PELO MENOS 1,2 M	POLARFIX / REF. F07566	15	EMB. C/ 12	R\$ 26,00	R\$ 390,00
	25.8	ATADURA GESSADA DE 15 CM X 3 M	POLARFIX / REF. F00237	10	EMB. C/ 20	R\$ 53,00	R\$ 530,00
	25.9	ATADURA GESSADA DE 12 CM X 3 M	POLARFIX / REF. F00235	10	EMB. C/ 20	R\$ 58,00	R\$ 580,00
	25.10	ATADURA GESSADA DE 20 CM X 3 M	POLARFIX / REF. F00240	10	EMB. C/ 20	R\$ 90,00	R\$ 900,00
	25.11	MALHA TUBULAR (MALHA ORTOPÉDICA) DE 15CMX15M	POLARFIX / REF. F08144	5	UN.	R\$ 11,00	R\$ 55,00
	25.12	MALHA TUBULAR (MALHA ORTOPÉDICA) DE 10 CMX15M	POLARFIX / REF. F08142	5	UN.	R\$ 12,00	R\$ 60,00
	25.13	MALHA TUBULAR (MALHA ORTOPÉDICA) DE 8CMX15M	POLARFIX / REF. F08141	10	UN.	R\$ 8,00	R\$ 80,00
TOTAL LOTE 25							R\$ 3.900,00
TOTAL DO CONTRATO							R\$ 27.200,00

Parágrafo Primeiro: O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo que venha a garantir a integridade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de **R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)** já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, conforme descrição no Anexo I, contados a partir da Contratação e/ou Autorização de Fornecimento por parte do Uni-FACEF. Os materiais deverão ser entregues na Unidade II: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - Franca-SP, com entrega previamente agendada.

Parágrafo Primeiro: A Reitoria do CONTRATANTE designará **um responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – Os produtos fornecidos serão garantidos e atualizados pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, conforme Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo: Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

- 1.1) A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do

- valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);
- 1.2) A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 1.3) Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;
- 1.4) Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;
- 1.5) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.
- Obs.:** As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.
- 1.6.) A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 8 do Edital.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba Ficha: 08 – Material de Consumo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 05 de julho de 2017.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF

Bruno Henrique Costa Pepice
BLP Comércio De Produtos
Laboratoriais Ltda-ME

Testemunhas:

Guilherme Costa Colangeli
CPF: 410.779.918-27

Cibele Gomes dos Santos
CPF: 331.795.788-31